

PARECER N.º /2024.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI N.º 49/2024.

OBJETO: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO – PMIAM –, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: VEREADOR TIÃO DO RODO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 49/2024, de autoria do Vereador Tião do Rodo, que “Dispõe sobre a Criação da Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno – PMIAM, no âmbito do Município de Unaí, e dá outras providências”.

Recebido, o Projeto de Lei foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

A Comissão de Justiça não se manifestou, ID 16443E.

A Comissão de Finanças manifestou-se favoravelmente à matéria, ID 1ª0F56, Parecer 270/2024.

Por fim, o Projeto de Lei em comento foi distribuído à Douta Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para análise e emissão de parecer sob a relatoria desta Vereadora por força do r. despacho.

2. Fundamentação:

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:



Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

- a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;
- b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;
- c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;
- d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;
- e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;
- f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;
- g) medicinas alternativas;
- h) higiene, educação e assistência sanitária;
- i) atividades médicas;
- j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

O Projeto de Lei n.º 49/2024, “e sobre a Criação da Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno – PMIAM, no âmbito do Município de Unaí”.

O autor Vereador Tião do Rodo justifica o Projeto de Lei n.º 49/2024 nos seguintes termos:

As leis municipais nº 1825/2000 e 1944/2001 que tratam, respectivamente, da Política de Aleitamento Materno e da Semana Municipal do Aleitamento Materno, seguem sem regulamentação até o momento, sendo que boa parte das disposições delas são feitas de modo distorcido e sujeito às metodologias de cada gestor nomeado pelo Prefeito Municipal para a pasta da Saúde. Desta forma, visando atualizar as leis municipais referidas, incluir disposições novas e avançar no que tange à saúde das mães e dos bebês nascidos e amamentados em Unaí-MG, esta proposta se insere para criar a Política Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno, caminhando em consonância com a Estratégia Nacional Amamenta e Alimenta Brasil (Portaria MS/GM nº 1920/2013) que colocará Unaí, após a implementação desta lei na sua integralidade, pronto para um novo passo: a habilitação como Hospital Amigo da Criança (Portaria MS/GM nº 1153/2014) junto ao Ministério da Saúde. Do ponto de vista prático, é também importante lembrar que a Semana Municipal do Aleitamento Materno, atualmente prevista na lei a ser revogada nº 1944/2001, instituiu a Semana da Criança (em outubro) como a semana do aleitamento materno. No entanto, além desta data já concentrar um sem-número de comemorações tanto as relativas à criança, quanto aos professores e as comemorações religiosas, ela não está em consonância com os movimentos nacionais de incentivo a amamentação que acontecem em agosto. Cumpre também afirmar que Unaí, por meio da iniciativa voluntária da fisioterapeuta Maria Vaninna de Carvalho Simões, profissional com décadas de experiência na área de incentivo à amamentação, vem realizando em parceria com as Secretarias Municipais da Saúde, Educação e da Cultura e Turismo as ações de incentivo ao aleitamento, muitas vezes restritas a disponibilidade de servidores ou de orçamento. No que tange à adequação



orçamentária, o presente projeto não implica em criação de nova despesa orçamentária, uma vez que o trabalho já vem sendo realizado por meio de orçamentos de campanhas e apoios da Secretaria Municipal da Saúde, além da colaboração de outras secretarias. No entanto, há indicação de preferência por manter no Orçamento Público ficha orçamentária específica destinada às ações desta política para melhor acompanhamento pela Sociedade Civil e pelos cidadãos em geral da evolução do investimento na política, bem como sua previsão e execução anual. Por fim, a escolha de prazo de 180 dias para a regulamentação e instituição de Banco de Leite Materno decorre da necessidade de organização de infraestrutura para funcionamento do banco em 2025.

Esta relatora concorda com a matéria apresentada pelo nobre autor, em conformidade com sua justificativa.

Diante disso, esta Relatora entende que a matéria seja plausível, considerando a sua relevância.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

3. Conclusão:

Em face do exposto, quanto ao mérito da matéria, opino favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 49/2024.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu; 80º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ANDRÉA DE FÁTIMA MACHADO ADJUTO - VEREADORA ANDRÉA MACHADO**, CPF: 967.07*. **6-*0 em 01/11/2024 17:53:44, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17R1.5R53.344U.432A.6266, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1FD.794** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 324/2024**.

Elaborado por **NEIDE MARIA MARTINS DE MELO**, CPF: 047.19*. **6-*8 , em 01/11/2024 - 17:50:45

Código de Autenticidade deste Documento: 17H8.7450.2453.W77X.3020

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

